



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 08/2018/2018

CONTRATO N. 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001556-82.2017.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA J FECCHIO JUNIOR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E DO DEPÓSITO DE URNAS (ANEXO II) DO TRE-RO, DA MARCA MITSUBISHI, DO TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF-MULTI-SPLIT, COMPREENDENDO, TAMBÉM, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E, DE FORMA EXCEPCIONAL, O FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 274.136 – SSP/DF e CPF nº. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **J FECCHIO JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.485.960/0001-57, com sede na Rua Mexico, n. 1785, Bairro Nova Porto Velho, Município de Porto Velho, Estado de Rondonia, CEP: 76820-152, Telefone: (69) 3219-2879 / 98466-0000, E-mail: ventosul.ro@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FECCHIO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 550817/SSP- RO e CPF nº 690.797.062-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos; as Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002; os Decretos Federais ns. 5.450/2005, 2.271/1997 e 3555/2000; a Resolução TSE n. 23.234/2010; a Instrução Normativa da SLTI/MPOG n. 05/2017 (e suas alterações); e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 5.194/1966 (Regulação do exercício de algumas profissões) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e consoante Ato de Autorização da Licitação constante na Decisão n. 52/2018-PRES/ASSPRES, de 15/02/2018, e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante na Despacho n. 3084/2018-PRES/DG/GABDG, de 11/06/2018, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, da marca Mitsubishi, do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, compreendendo, também, o fornecimento de equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e, de forma excepcional, o fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência e a seguir:

TABELA 1: VISÃO GERAL DO SISTEMA VRF INSTALADO NO TRE/RO	
CAPACIDADE TOTAL DAS EVAPORADORAS	326HP / 259TR
CAPACIDADE TOTAL DAS CONDENSADORAS	308HP / 245TR
Unidades Evaporadoras	150 und
Unidades Condensadoras	33 und
Controlador DIDO	01 und
Controlador (TR)	02 und
Controlador (EC)	05 und

Subcláusula Primeira - As características do sistema de ar condicionado VRF da marca Mitsubishi instalado nos edifícios do TRE-RO e as orientações da fabricante quanto aos procedimentos de manutenção estão especificadas nos seguintes documentos anexos do Termo de Referência – TR desta contratação:

ANEXO I DO TR - Memorial de Instalação do Sistema de Ar Condicionado;

ANEXO II DO TR - Relatório de Instalação;

ANEXO III DO TR - Planilha de Identificação de Equipamentos;

ANEXO IV DO TR - Plano de Manutenção;

ANEXO V DO TR - Protocolo de Inspeção;

ANEXO VI DO TR - Projeto Executivo dos Equipamentos;

ANEXO VII DO TR - Projeto Executivo do Dreno;

ANEXO VIII DO TR - Projeto Executivo Elétrico;

ANEXO IX DO TR - Projetos Executivo Endereçamento;

ANEXO X DO TR - Imagens do Sistema Instalado;

ANEXO XI - Autorização para retirada de equipamento;

ANEXO XII - Laudo técnico - Defeitos;

ANEXO XIII - Relatório técnico - Proposta de solução;

ANEXO XIV - Ordem de execução - Manutenção corretiva;

ANEXO XV - Ficha histórico;

ANEXO XVI - Termo de garantia;

ANEXO XVIII - Modelo de declaração de disponibilidade;

Subcláusula Segunda - No Termo de Referência respectivo constam o detalhamento minucioso do objeto deste contrato, incluindo: as definições e conceitos; o local e horário da execução dos serviços; as especificações dos serviços; a periodicidade na execução dos serviços; o fornecimento de peças, materiais e serviços diversos; a realização dos serviços e substituição de peças e equipamentos cobertos pela garantia do fabricante; o relatório técnico mensal de serviços; o plano de manutenção, operação e controle-PMOC; os critérios de sustentabilidade ambiental, os quais devem ser observados e atendidos inteiramente pela contratada.

Subcláusula Terceira - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA, obrigando a contratada a realizar este objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos nos mencionados instrumentos, sob pena da aplicação das sanções legais, editais e contratuais.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato terá vigência e de execução de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado deste Contrato é **R\$ 252.408,00** (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito reais), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do Tribunal Regional				

<p>Único</p> <p>Eleitoral de Rondônia, da marca Mitsubishi, do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, com fornecimento de equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e, de forma excepcional, o fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p> <p>Este valor compreende também a implantação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início dos serviços, do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização, na forma do Item 2.1.3.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p>	<p>Serviços/mês</p> <p>12</p>	<p>R\$ 18.534,00</p>	<p>R\$ 222.408,00</p>
Valor estimado pela Administração com o consumo eventual de peças no período de 12 meses (valor fixo).			R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS + VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS - R\$ 30.000,00)			R\$ 252.408,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes de menor custo, atendimentos emergenciais, eventuais atendimentos fora do cronograma ou horários preestabelecidos, despesas administrativas e lucro conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento Anual de 2018 da Justiça Eleitoral, no Programa De Trabalho: 02122057020GP0011, e Natureza da Despesa: 33.90.30.24, consoante Notas de Empenho nºs 2018NE000404 e 2018NE000405, de 14/06/2018, a serem reforçadas durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhamento a seguir:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
AGREGADOR	Manutenção da Infraestrutura Física
DESPESA AGREGADA	Manutenção Predial
PLANO INTERNO	AIEF MANFRE

DO PAGAMENTO (Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Pela regular execução dos serviços, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia pagará à CONTRATADA o valor apresentado em sua proposta de preços e registrada no contrato, em conformidade com os termos, condições e especificações contratuais, sem qualquer ônus ou acréscimos.
2. O pagamento será mensal, sendo que a contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas no máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços.
3. O pagamento compreenderá o valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e das peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA no mês anterior ao pagamento.
4. Para autorização do pagamento dos serviços prestados e das eventuais peças fornecidas no mês anterior, a CONTRATADA deverá enviar ao TRE/RO os seguintes documentos:
 - a) nota Fiscal/fatura;
 - b) o Relatório Técnico Mensal previsto no item 2.1.3.4 do termo de referência;
 - c) as ordens de serviço expedidas pela fiscalização do contrato, inclusive para o fornecimento eventual de peças de reposição.
5. Os valores das peças de reposição eventualmente fornecidas no período deverão constar de nota fiscal/fatura individualizada devidamente acompanhada pela autorização do fornecimento pela fiscalização.
6. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE fará a atestação da regularidade e juntará ao processo os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.caixa.gov.br>.

7. A ausência dos documentos enumerados no item 8.10.4 e da regularidade exigida no item 8.10.5, ambos do Termo de Referência, impede o pagamento até a regularização das pendências.
8. Cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências legais e contratuais, o CONTRATANTE fará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
9. O prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no item anterior será contada da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e, ainda, da comprovação da regularidade dos documentos exigidos neste instrumento.
10. Haverá **glosa** dos valores nos seguintes casos:

- a) pelos serviços de manutenção preventiva não prestados de acordo com o PMOC, adotando-se para o cálculo do valor da glosa a capacidade em toneladas de refrigeração (TR)/BTU's - apurada de acordo com as capacidades indicadas no Anexo III do termo de referência - dos equipamentos não manutenidos;
 - b) quando a nota fiscal contiver valores de peças não autorizadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
 - c) quando a nota fiscal contiver valores de peça ou serviços cobertos pela garantia do fabricante;
 - d) quando for imposto algum ajuste de pagamento pelo descumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos no acordo de nível de serviço (item 8.12 do termo de referência).
11. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações definidas no contrato.
 12. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	<p>Onde:</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> $I = \frac{(TX)}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>
------------------------	---

13. Eventual compensação financeira será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – São, também, regras aplicáveis aos pagamentos desta contratação:

1. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.
3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
5. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;
6. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização deste contrato, ou apresentada em desacordo com as regras constantes neste instrumento, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
7. Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência;
8. Caso a CONTRATADA incorra em hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para

apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

DA GARANTIA CONTRATUAL **(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de **R\$ 12.620,40** (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução deste Ajuste e 3 (três) meses após o término de sua vigência.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

Subcláusula Terceira – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

A) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

B) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

C) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

D) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Quarta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Quinta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - A garantia deverá ser renovada e complementada a cada aditamento ou apostilamento da presente contratação.

Subcláusula Sétima - A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades à contratada.

Subcláusula Oitava- A garantia será considerada extinta:

A) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Nona - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Décima- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a presente contratação, será adotado o Acordo de Nível de Serviço disciplinado pelo art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 2.271/97 e art. 8º, da Resolução TSE nº 23.234/2010, a seguir transscrito:

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

1º A impossibilidade de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

2º Os critérios de aferição de resultados deverão ser dispostos na forma de Acordos de Níveis de Serviços - ANS, conforme dispõe esta Resolução, os quais serão adaptados às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

3º A impossibilidade do atendimento ao disposto no parágrafo anterior deverá ser justificada no processo de contratação.

4º Para a Adoção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite ao Tribunal verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Subcláusula Primeira - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Subcláusula Segunda - Esse mecanismo de aferição de qualidade é reconhecido pelo Tribunal de Contas da União por meio da Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.2. (Aplicabilidade da Gestão de Nível de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TI pela Administração Pública Federal, disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2534415.PDF>), e consoante Acórdão TCU nº 717/2010 – Plenário.

Subcláusula Terceira - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com a mensuração dos resultados obtidos na execução dos serviços, aferidos na forma de Acordo de Níveis de Serviços, no qual são estabelecidos os indicadores, os procedimentos de fiscalização e os instrumentos de medição adotados pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta - Utilizando-se dos controles necessários, a fiscalização do contrato deverá, mensalmente, informar à gestão do contrato acerca da avaliação da qualidade da prestação dos serviços por meio das ocorrências que acarretam os ajustes no pagamento, com o respectivo percentual de ajuste.

Subcláusula Quinta - As reduções no pagamento mensal à CONTRATADA, porventura ocorridas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços, configuram ajustes próprios nos pagamentos e não se confundem com as glosas dos serviços não prestados e a aplicação das sanções previstas no item 8.10 do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta - Em casos de não atendimento das ordens de serviço no prazo contratual estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços, por motivo de força maior ou por conta da ocorrência de fatos imprevisíveis, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal comunicando o fato, de sorte a subsidiar a FISCALIZAÇÃO na análise da ocorrência, visando uma eventual prorrogação dos prazos estipulados.

Subcláusula Sétima - O Acordo de Nível de Serviço que integra este contrato é composto pelos dois indicadores objetivamente mensuráveis e facilmente coletáveis adiante definidos:

INDICADOR 01

CUMPRIMENTO DO PMOC NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

ITEM	DESCRIPÇÃO DO INDICADOR
Finalidade	Garantir que a execução dos serviços de manutenção preventiva seja realizada nas datas, periodicidades e técnicas especificadas no PMOC.
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços de manutenção preventiva nas datas estabelecidas no PMOC.
Instrumento de	Planilha de controle do PMOC.

medição		
Forma de acompanhamento	Manual - conferência da Planilha de controle do PMOC.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Cada planilha de PMOC será verificada e valorada individualmente.	
Início da vigência	A partir do início dos serviços de acordo com o PMOC aprovado pela fiscalização.	
Faixas de ajuste no pagamento	Nº de manutenções preventivas com atraso	Ajuste no Pagamento Mensal
	0	100%
	1	99%
	2	98%
	3	97%
	4 a 6	95%
	7 a 10	90%
Sanções	O descumprimento dos prazos e cronogramas das manutenções preventivas poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no subitem 8.13.1 do termo de referência.	

INDICADOR 02

PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	Descrição do Indicador	
Finalidade	Garantir atendimento célere aos chamados do Contratante.	
Meta a cumprir	Início do atendimento em até 02 (duas) horas.	
Instrumento de medição	Relatórios de falhas/defeitos.	
Forma de acompanhamento	Manual - conferência dos relatórios de falhas/defeitos.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Cada relatório de falhas/defeitos será verificado e valorado individualmente.	
Início da vigência	A contar da hora de recebimento do relatório de falhas/defeito devidamente autorizado pela fiscalização.	
Faixas de ajuste no pagamento	Nº de atendimentos com atraso	Ajuste no Pagamento Mensal
	0	100%
	1	99%
	2	98%
	3	97%
	4 a 6	95%
	7 a 10	90%
Sanções	O atraso no atendimento das manutenções corretivas poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no subitem 8.13.1 do termo de referência.	

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, os representantes responsáveis pela gestão e pela fiscalização desta contratação serão definidos em portaria específica, após a assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização da execução deste objeto serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Terceira – São atribuições do fiscal, que poderá solicitar manifestações, laudos e pareceres técnicos de profissional habilitado para subsidiar sua atuação:

- I - Analisar e manifestar-se sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- II - Acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se sobre as eventuais irregularidades, desconformidades e ocorrências que afetem a qualidade do sistema;
- III - Emitir, a seu juízo, os chamados técnicos;
- IV - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções, cientificando o gestor do contrato;
- V - Aferir o material utilizado, os serviços realizados, assinar a Ficha de Atendimento apresentada pelo CONTRATADO, quando houver prestação de qualquer dos serviços previstos no termo de referência;
- VI - Realizar pesquisas de preços e manifestar-se sobre o fornecimento de peças pela contratada;
- VII - Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- VIII - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, por meio de nota técnica, e encaminhar a documentação ao Gestor do contrato, o qual remeterá à SAOFC, manifestando-se sobre o pagamento;
- IX - Anotar de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, documentando os principais atos através de atas, informações, comunicados, correspondências, termos, relatórios, entre outros;
- X - Atuar de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionados à execução do objeto que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
- XI - Comunicar o gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- XII - Comunicar à contratada, pela via mais célere, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados e comprovar o recebimento da comunicação pela contratada, cuja cópia deverão ser juntadas no processo para ciência do gestor;
- XIII - Exercer as demais atribuições de fiscal estabelecidas no art. 27 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;
- XIV - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Subcláusula Quarta – São atribuições do gestor, dentre outras atividades:

- I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação e controle previstos nas normas de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, atuando de forma suplementar ao fiscal do contrato, atuando de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionadas ao contrato que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
- II - Proceder à imediata notificação à contratada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável, quando não fixado no próprio contrato, para sua correção;
- III - Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada ao processo;
- IV - Juntar no próprio processo, ou em outro relacionado especialmente aberto com este fim - quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação assim determinar - as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, as quais serão parte integrante do processo de contratação respectivo;
- V - Exercer as atribuições de fiscal de documentação, realizando o controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, comercial e contábil;
- VI - Dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à alteração contratual, ouvindo, quando necessário, o fiscal do contrato;
- VII - Aplicar, se entender conveniente, de forma fundamentada, a pena de advertência e propor à autoridade superior a aplicação de outras penalidades, previstas no contrato;
- VIII - Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação

do contrato ou de contratação direta;

IX - Acompanhar todos os atos praticados pelo fiscal de execução, manifestando-se quando necessário;

X - Autorizar o fornecimento de peças pela contratada, zelando pela disponibilidade orçamentária;

XI - Solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal;

XII - Praticar outros atos e prestar quaisquer informações afins a suas atribuições sempre que solicitadas pelo Secretário da SAOFC ou outra autoridade do Tribunal;

XIII - Exercer as demais atribuições de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Emitir a Ordem de Serviço em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
2. Aprovar, recusar ou apresentar alternativa para o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC apresentado pela CONTRATADA;
3. Disponibilizar as instalações e o apoio necessário à execução dos serviços;
4. Realizar abertura dos chamados com o menor tempo possível;
5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais de execução, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias durante o horário normal de expediente;
6. Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, na manutenção dos equipamentos, bem como dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
7. Fornecer as peças de reposição aprovadas pela fiscalização do contrato;
8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e notificar a CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
9. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados e notificar a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
11. Aplicar penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou, relevá-lo, se justificado;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
13. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
14. Pagar os mensalmente, os serviços e as peças fornecidas no mês anterior ao pagamento, após verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e da nota fiscal devidamente acompanhada dos relatórios técnicos mensais e documentos exigidos no contrato;
15. Reunir-se periodicamente com o preposto ou com o representante técnico da CONTRATADA sempre que julgar necessário solucionar questões que estejam interferindo na regularidade da prestação dos serviços;
16. Registrar em atas as decisões tomadas em reuniões pelas partes;
17. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
18. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
19. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
20. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA- São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto deste contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão - com seus anexos - e na sua proposta objetivando manter todos os equipamentos do sistema em

condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, de forma a atender às necessidades do CONTRATANTE, sob pena da aplicação das adequações de pagamento previstas no Acordo de Nível de Serviço, sanções legais, edilícias e contratuais;

2. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;
3. Designar - por escrito e formalmente - e manter preposto com endereço fixo na cidade de Porto Velho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
4. Implantar e manter disponível no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início dos serviços, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos e condições definidos no termo de referência, Anexo I do edital do certame;
5. Apresentar, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos, como anexo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, um relatório inicial contendo todas as inconformidades verificadas com base na legislação vigente, sugerindo os ajustes necessários;
6. Comprovar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços, visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89 - caso seja sediada em outro Estado da Federação - e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto do contrato e emitir a cada prorrogação contratual, a devida via destinada ao CONTRATANTE (art. 28, § 1º da Resolução CONFEA nº 1.025/2009);
7. Manter um profissional de engenharia mecânica ou profissional de nível superior com atribuição técnica compatível com o objeto do Termo de Referência, credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO, durante a vigência do contrato, que será o Responsável Técnico pelos serviços e que fará o devido acompanhamento dos mesmos, *in loco*, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou sempre que necessário, sendo que, para cumprimento dessa obrigação a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o desligamento do Responsável Técnico da ART registrada e apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu desligamento a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço, devidamente capacitado pela fabricante;
8. Executar o planejamento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em comum acordo com o representante do CONTRATANTE;
9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e providenciando a completa limpeza de todos os locais onde forem realizados os serviços;
10. Manter todos os dispositivos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhagem, inclusive *softwares* dos Fabricantes dos sistemas VRF, *notebook* e conversor, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
11. Manter Ficha de Acompanhamento Individual para cada equipamento, nos termos da Ficha - Histórico (ANEXO XV do Termo de Referência);
12. Elaborar e enviar mensalmente, até 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços acompanhada do Relatório Técnico Mensal assinado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo fiscal do CONTRATANTE;
13. Apresentar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura específica com os eventuais valores de peças de reposição acompanhada dos documentos (relatório ou ordem de serviço) devidamente autorizados pelo CONTRATANTE;
14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, em prazo razoável e às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções apontados pela FISCALIZAÇÃO.
15. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, dentro do padrão recomendado pelos Fabricantes e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
16. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornarem-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;
18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, conforme prescrições da Norma Regulamentada NR 6. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
19. Observar rigorosamente as “Ações e Práticas de Sustentabilidade Ambiental” previstas no termo de referência, anexo do edital do certame;
20. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
21. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE/RO ou a

terceiros que possa advir direta ou indiretamente, em função da execução dos serviços objeto do contrato;

23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE;
24. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, taxas, emolumentos, aprovações e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse ou vínculo com o TRE/RO;
26. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;
28. Não subcontratar, em todo ou em parte, a execução dos serviços;
29. Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
30. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
31. Afastar, sempre que exigido pelo TRE/RO, de forma imediata, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento ou ao interesse do serviço público;
32. Manter funcionários uniformizados com fardamento próprio da empresa, portando crachá, botas e demais EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante toda a execução dos serviços;
33. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados, acatar as reclamações formuladas promover acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;
34. Não empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
35. Prestar informações técnicas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de orientações, estudos e pareceres sobre eventuais ampliações e modernizações dos equipamentos, bem como outras melhorias que possam ser implantadas pelo CONTRATANTE;
36. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo equipamento e material utilizado na execução dos serviços;
37. Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da CONTRATANTE (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc.), por conta da execução inadequada dos serviços;
38. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução do objeto contratado;
39. Apresentar à Fiscalização do contrato a relação de seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas, a qual deverá ser imediatamente atualizada no caso de alteração;
40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo contratante;
41. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
42. Manter, durante toda a execução do contrato, devidamente credenciada e com equipe treinada pela MITSUBISHI ELETTRIC DO BRASIL (FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. A ausência de credenciamento ou de equipe habilitada acarretará a rescisão do contrato e aplicação das penalidades aplicáveis;
43. Utilizar os modelo desta contratação quando apresentar relatórios ao CONTRATANTE, podendo, caso queira, incluir logomarca da empresa, sem suprimir quaisquer das informações nos modelos contidas;
44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes, e observado o que segue:

A) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

45. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

A) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente

para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

B) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

46. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato.

DAS REGRAS GERAIS APLICADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além das obrigações já elencadas, a Contratada deverá observar e cumprir o que segue:

I - Obrigações preliminares e acessórias:

- a) Indicar preposto, por escrito e formalmente, no prazo máximo para indicação de preposto será de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- b) Regularmente assinado o contrato, a Administração expedirá, em até 03 (três) dias úteis, a ordem de serviço. Após o recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá implantar e manter disponível, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização, com os elementos definidos no termo de referência, que deverá contemplar as diretrizes indicadas no Plano de Manutenção elaborado pela FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. O PMOC deverá ser submetido à aprovação da fiscalização;
- c) Após o recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação contendo as principais peças e componentes do sistema, de sorte a subsidiar o CONTRATANTE na eventual aquisição de peças para guarda na Seção de Almoxarifado;
- d) Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de contratação de GARANTIA CONTRATUAL, na forma do item 8.4 do Termo de Referência;
- e) Comprovar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços, visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89 - caso seja sediada em outro Estado da Federação - e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto do contrato (art. 28, § 1º da Resolução CONFEA nº 1.025/2009);
- f) O descumprimento injustificado das obrigações descritas nos subitens anteriores sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas no item 8.13 do termo de referência e no contrato.

II - DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

- a) Com a expedição da ordem de serviço a CONTRATADA estará autorizada a iniciar o atendimento de manutenções corretivas na forma e condições definidas no termo de referência.

III - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- a) Após a aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC pela fiscalização, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o referido PMOC.
- b) A ausência do PMOC não desobriga a contratada de realizar os serviços de manutenção preventiva previstos nas diretrizes indicadas no Plano de Manutenção elaborado pela FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. (ANEXO IV do termo de referência).
- c) A CONTRATADA deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua dos serviços em obediência aos cronogramas e roteiros estabelecidos pelo PMOC.
- d) A CONTRATADA deverá manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- e) Nos dias programados para manutenção preventiva, os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se à FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços, para que se proceda ao registro de presença e se efetuem os procedimentos administrativos necessários.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, independentemente de glosas por serviços não executados e ajustes de pagamento por descumprimento das metas de qualidade definidos no Acordo de Nível de Serviço, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumpri, de forma injustificada, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para entregar a garantia contratual;

a) Até 2 (dois) dias corridos de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II - Descumpri, de forma injustificada, o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato para indicar preposto:

a) Até 2 (dois) dias corridos de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III - Descumpri, de forma injustificada, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, para apresentar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, na forma regulada pelo contrato:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: advertência;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 15 (cinco) a 20 (dez) dias corridos de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

IV - Descumpri, de forma injustificada, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços para comprovar visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89 - caso seja sediada em outro Estado da Federação E entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto do contrato:

a) Até 2 (dois) dias corridos de atraso: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

V - Descumpri, de forma injustificada, o prazo estabelecido pela fiscalização contrato para realizar alterações no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, na forma regulada pelo contrato:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: advertência;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) De 15 (cinco) a 20 (dez) dias corridos de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

d) Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

VI - Atrasar durante a execução do contrato, de forma injustificada, as manutenções preventivas na forma estabelecidas no cronograma do PMOC:

a) Até 2 (dois) atrasos: advertência;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) atrasos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal;

c) De 6 (seis) a 10 (dez) atrasos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal;

d) Mais de 10 (dez) atrasos: multa de 5% (três por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

VII - Descumpri, de forma injustificada, os prazos definidos no termo de referência para atendimento de chamados para executar manutenções corretivas:

a) Até 2 (dois) atrasos: advertência;

b) 5 a 6 atrasos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal;

c) 7 a 10 atrasos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal;

d) Mais de 10 (dez) atrasos: multa de 5% (três por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

VIII - Descumpri, de forma injustificada, os prazos definidos no termo de referência ou fixado pela fiscalização do contratante - de acordo com cada serviço - para concluir serviços de manutenção corretiva:

a) **Tratando-se de defeito:** advertência;

b) **Tratando-se de falha:** multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal;

c) **Tratando-se de alerta:** multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal;

d) **Tratando-se de Emergência:** multa de 5% (três por cento) apurada sobre o valor da parcela mensal, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

e) **A reiteração dos descumprimentos definidos neste subitem** também podem caracterizar a inexecução parcial

ou total do contrato.

IX - Independentemente da glosa contratual, descumprir, de forma injustificada a obrigação de preencher corretamente os relatórios de atendimento e as fichas de acompanhamento dos equipamentos, nos termos exigidos pelo contrato:

- a) Até 2 (duas) ocorrências, penalidade de advertência;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

X - Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de entregar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios, fichas e certidões de regularidades exigidas no contrato:

I - Até 2 (dois) dias corridos de atraso, penalidade de advertência;

II - De 2 (dois) a 5 (cinco) dias corridos de atraso, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal;

III - De 6 (seis) a 10 (dez) dias corridos de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal;

IV - mais de 10 (dez) dias corridos de atraso poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

XI - Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, o responsável Técnico pelos serviços ou apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu desligamento a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço:

I - Até 2 (dois) dias corridos de atraso, penalidade de advertência;

II - De 2 (dois) a 5 (cinco) dias corridos de atraso, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal;

III - De 6 (seis) a 10 (dez) dias corridos de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal;

IV - mais de 10 (dez) dias corridos de atraso poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

XII - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;

d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Cometer fraude fiscal; e

j) Fizer declaração falsa.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo

o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

Subcláusula Quarta - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no item 8.13.2 do termo de referência.

Subcláusula Quinta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sétima - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Primeira- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais combinações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável à requisições já efetuadas e à serviços já realizados.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93, observado o descrito no item 8.11 do Termo de Referência.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE
(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

Subcláusula Segunda - Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - À execução do presente contrato e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 5.450/2005, 2.271/1997 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/2010, na Instrução Normativa da SLTI/MPOG n. 05/2017 (e suas alterações), e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 5.194/1966 (Regulação do exercício de algumas profissões) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Desembargador SANSÃO SALDANHA Pelo CONTRATANTE	JOÃO FECCHIO JUNIOR Pela CONTRATADA
Hyden Costa Hayden CPF: 373.159.512-53 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FECCHIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/06/2018, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 20/06/2018, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HYDEN COSTA HAYDEN, Chefe de Seção em Substituição**, em 21/06/2018, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/06/2018, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0301448** e o código CRC **D1BECCFB**.